



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Assegura à população transexual e travesti a reserva de 5% das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas para provimento de cargos e empregos públicos no Município do Recife.

Art. 1º Ficam reservadas à população transexual e travesti 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no Município do Recife.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput dar-se-á no âmbito:

- I - da Administração Direta;
- II - das Autarquias;
- III - das Fundações Públicas; e
- IV - das Empresas Públicas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

§ 2º O percentual previsto no caput também se aplicará à contratação de pessoas para estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se “pessoas transexuais e travestis” aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

Art. 3º Para concorrer à vaga de que trata o art. 1º, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar transexual ou travesti, conforme o quesito identidade de gênero, no ato da inscrição no concurso público.

§ 1º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso.

§ 2º Caso a constatação de que trata o § 1º ocorra após a nomeação do(a) candidato(a), este(a) ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço público ou ao emprego público.

§ 3º A anulação de que trata o § 2º só ocorrerá após procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa ao(à) candidato(a) admitido(a), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º A reserva de vagas para os(as) candidatos(as) transexuais e travestis será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e/ou na seleção simplificada for igual ou superior a 20 (vinte).

Parágrafo único. A reserva de vagas constará expressamente nos editais dos certames e deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

Art. 5º O(a) destinatário(a) desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos(as) os(as) candidatos(as) e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) transexuais e/ou travestis concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os(as) candidatos(as) transexuais e/ou travestis aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) transexual e/ou travesti posteriormente classificado(a).

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 7º Havendo empate na classificação das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) transexuais e/ou travestis, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de Abril de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

### JUSTIFICATIVA

A população de trans, travestis e transmasculinos sofre uma constante vulnerabilização devido à falta de políticas públicas que ofereçam a assistência necessária para se garantir uma cidadania plena, sendo excluída desde a convivência familiar ao acesso à Saúde, à Educação e ao mercado de trabalho formal, o que subjuga esses corpos à exploração sexual, resultando muitas vezes em sua morte.

Cabe destacar que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Segundo o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 11 (onze) pessoas trans são agredidas diariamente e, a cada dois dias, uma pessoa trans é assassinada, sendo o medo uma realidade constante em suas vidas.

A maior parte das vítimas são jovens, negros(as), pobres e femininas. De acordo com pesquisa feita pela mesma ANTRA, 99% da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgênero e Intersexo (LGBTI) não se sente segura no Brasil. Nos últimos dez anos, tivemos no país um aumento de 75% do número de assassinatos de pessoas trans, o que revela a ausência de políticas públicas





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

eficazes que protejam essas pessoas detentoras de direitos. Estamos nos referindo a pessoas que, quando assassinadas, em sua maioria (77%), os assassinos usam requintes de crueldade, característica que prevalece nos crimes de ódio. 47% desses assassinatos envolvem armas de fogo; 24%, estrangulamento / espancamento; 21%, facadas; e 8%, outras formas.

Há, ainda, no Brasil, uma ausência de dados relativos à empregabilidade de pessoas trans, travestis e transmasculinas, sendo o último relatório realizado pela ANTRA há mais de dez anos. Esse relatório aponta que 90% das pessoas trans e travestis estão em situação de prostituição, ocupação de alto risco e instabilidade financeira, o que vulnerabiliza ainda mais suas existências. Frisamos também que a média de vida de uma pessoa trans ou travesti no Brasil é de 33 anos.

Portanto, mais do que necessária, é urgente a promoção de ações que visem à prevenção e ao combate a qualquer forma de violência contra a população de trans, travestis e transmasculinos no Brasil. E uma dessas ações é a promoção de formações e cursos de qualificação profissional e técnica para garantia da inserção da população transexual, travesti e transmasculina no mercado de trabalho formal.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) determina, em seu art. 23, inciso X, ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, de modo a promover a integração social dos setores desfavorecidos.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, verificamos que esse não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Tampouco conflita com o art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município, visto que esta Proposição não se destina a criar ou extinguir cargos, e sim a promover uma reserva de cotas às pessoas Trans em programas de empregabilidade.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

Outrossim, a Propositura, além de estar em consonância com o art. 30, inciso I, da CF/88, que reconhece a legitimidade dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, isso porque é do interesse direto do Município proporcionar por meio do desenvolvimento econômico e social a geração de emprego e renda para o bem e o progresso da comunidade local contra todo tipo de pobreza e exclusão social, também caminha alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em defesa da vida e da integridade da pessoa Trans, sendo, portanto, uma questão de Direitos Humanos e Cidadania.

A própria Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos(as) brasileiros(as) e aos(as) estrangeiros(as) residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, razão pela qual ninguém deve ser excluído ou marginalizado da vida em sociedade e do direito à subsistência, ou seja, todas as pessoas devem viver com respeito e dignidade, incluindo-se aqui a liberdade da livre orientação da sua sexualidade.

Nesse diapasão, os arts. 1º e 3º da mesma Constituição Federal de 1988 garantem a todos o direito à cidadania e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a vida em uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Quanto ao mérito da presente Proposta Legislativa, ressaltamos a iniciativa de propor a presente Lei, que visa não só defender a vida, a dignidade e a subsistência da pessoa Trans, como também promover a sua inclusão social por meio da oportunidade de emprego e geração de renda para viver com liberdade, respeito e independência. Como supracitado, este grupo específico de pessoas sofre todo tipo de violência, preconceito e marginalização, chegando, inclusive, em nome





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

da intolerância, a serem assassinados. Outrossim, são míseras as oportunidades ofertadas de formação profissional, emprego e renda para pessoas Trans, tendo em vista a ausência efetiva do Poder Público em favor delas.

Dessa forma, o meio mais hábil e eficaz de promover a inclusão social deste segmento social é por meio de políticas públicas que lhes possam garantir por força de lei os mesmos direitos e oportunidades oferecidos a qualquer outra pessoa, seja aos bens de consumo, seja à subsistência de forma justa, humana e digna através da capacitação profissional e do trabalho.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de Abril de 2022.

**IVAN MORAES**

Vereador - PSOL

